

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Controle Processual

Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CCP/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0019487/2024-44

A presente demanda se trata de continuidade de análise de controle processual com relação à solicitação de cancelamento de licença ambiental LAS Cadastro nº 3198/2020, expedida sob titularidade de Trieste Tecnologia em Fragmentação e Trading Ltda, CNPJ nº 11.182.420/0001-52 (92357496), que teve regularizada sua atividade de fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, com uma área útil de 0,03487 hectares, classe 2, critério locacional 1, situado na Fazenda Sobradinho, zona rural, do município de Córrego Fundo/MG CEP nº 35.568-000, com validade de 10 anos, isto é, com vencimento em 13/10/2030, conforme dados disponíveis no Sistema de Decisões disponível em: <[<TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA \(meioambiente.mg.gov.br\)>](http://TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA (meioambiente.mg.gov.br)), consoante atribuições administrativas do art. 26 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Assim sendo, cumpre pontuar que a atribuição de análise de atos relacionados aos processos de licenciamento ambiental são de competência da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (URA ASF) da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme art. 22, *caput* e I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 e nos termos do art. 8º e 9º, ambos da Lei Estadual nº 21.972/2016 com as atualizações da reforma administrativa da Lei Estadual nº 23.313/2023:

Subseção V - Das Unidades Regionais de Regularização Ambiental

Art. 22 – As Unidades Regionais de Regularização Ambiental têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização na sua respectiva área de atuação territorial e gerir suas próprias atividades administrativas, financeiras e logísticas, bem como das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad e das Unidades Regionais de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, com atribuições de:

I – analisar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Igam;

(...)

Parágrafo único – As Unidades Regionais de Regularização Ambiental atuarão, no âmbito de suas competências, de forma integrada com as unidades regionais da Semad, do IEF e do Igam, conforme suas estruturas e arranjos locais. (Decreto Estadual 47.787/2019)

Da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam

Art. 8º - A Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização

ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I - promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

(...)

Art. 9º - A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

Parágrafo único - Integrarão a estrutura complementar da Feam as seguintes Unidades Regionais de Regularização Ambiental:

I - Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - Patos de Minas;

II - Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Divinópolis. (...) (Lei Estadual nº 21.972/2016 atualizada pela Lei Estadual nº 24.313/2023)

Neste sentido, como já abordado o procedimento de cancelamento de licença ambiental está disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante **requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:**

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Desta forma, em verificação quanto ao histórico do empreendimento, foi registrado o Auto de Fiscalização nº 165174/2025 (109766580 e 109766672) que apurou a situação de encerramento da atividade em cumprimento do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 sendo realizado pela Coordenação de Análise Técnica da URA ASF da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), nos termos das atribuições do Decreto Estadual nº 48.707/2023, momento no qual frente à inobservância plena do disposto no mencionado normativo, *"deste modo, em desfavor da referida empresa (Trieste), será lavrado auto de infração tipificado no Anexo I, código 110 da referida norma, por deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou paralisação temporária de atividades, nos prazos e formas estabelecidas no decreto, sendo previsto a aplicação da penalidade de advertência."*

Outrossim, foi verificado o cumprimento das condicionantes da licença, conforme registrado pelo Relatório Técnico nº 07/FEAM/URA ASF - CAT/2025 (111113505) com a lavratura do Auto de Infração nº 237090/2025 (111698160) pela constatação de descumprimento.

Desta forma, observa-se que foram cumpridas as verificações aplicáveis dispostas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 pelo órgão ambiental licenciador.

Nesse sentido, vale ponderar que as circunstâncias do caso concreto precisam considerar também o preceituado no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro com a atualização da Lei Federal nº 13.655/2018:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante disso, após fiscalizado o empreendimento, no âmbito de controle processual, verifica-se o atendimento dos requisitos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que o cancelamento de licença ambiental emitida também é legitimado pelo art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ante o exposto, o expediente se encontra apto para o ato decisório do designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (URA ASF) órgão integrante da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme atribuições do art. 22, art. 23 e art. 24, todos do Decreto Estadual nº 48.707/2023 em sintonia com a Lei Estadual nº 24.313/2023.

Por fim, deverá ser juntado pelo Núcleo de Apoio Operacional do Alto São Francisco a cópia da publicação do cancelamento do processo no Diário Oficial de Minas Gerais nos autos deste processo SEI, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 que dispõe sobre os procedimentos de publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2025.

José Augusto Dutra Bueno
Coordenação de Controle Processual - Gestor Ambiental
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
MASP nº 1.365.118-7

**ATO DE DECISÃO DE
CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Considerando os fatos e fundamentos trazidos no Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CCP/2025 (doc. SEI nº 112611604) e as ações feitas pelo Auto de Fiscalização nº 165174/2025 (109766580 e 109766672) e pelo Relatório Técnico nº 07/FEAM/URA ASF - CAT/2025 (111113505) com a lavratura do Auto de Infração nº 237090/2025 (111698160);

Decide-se pelo cancelamento da licença ambiental nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ao Núcleo de Apoio Operacional para publicação e demais andamentos de praxe.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe Regional - URA Sul de Minas

Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Publicado no Diário Oficial 29/04/2025 (112622386)

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

MASP nº 1.306.825-9



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **112611604** e o código CRC **EAD94767**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019487/2024-44

SEI nº 112611604